



PROJETO DE LEI Nº 13 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, que cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios do Município de Jerumenha, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Brigada Civil Municipal, destinada à prevenção e ao combate inicial a incêndios florestais e queimadas urbanas e rurais, estabelece sua organização e funcionamento e dá outras providências.”

Art. 2º A denominação da entidade prevista na Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a ser Brigada Civil Municipal, devendo as referências à expressão “Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios”, ou a outras denominações equivalentes constantes da referida Lei e de seus atos regulamentares, ser substituídas pela denominação oficial ora estabelecida.

Art. 3º O art. 1º da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, a Brigada Civil Municipal, destinada à execução de ações de prevenção, preparação, monitoramento e combate inicial a incêndios florestais e queimadas, bem como ao apoio às ações municipais de proteção e defesa civil, observadas as competências dos demais órgãos públicos.

§ 1º A Brigada Civil Municipal será composta por até 13 (treze) integrantes, selecionados e capacitados na forma desta Lei e de seu regulamento.

§ 2º Poderão integrar a Brigada Civil Municipal pessoas físicas, servidores ou empregados públicos municipais e demais interessados da sociedade civil que, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento, sejam selecionados mediante análise curricular, avaliação de aptidão e participação em curso de



capacitação específico, com aproveitamento satisfatório, e posteriormente credenciados pela Administração Municipal.

§ 3º O exercício das atividades de colaboração junto à Brigada Civil Municipal não gera vínculo empregatício, estatutário ou qualquer outro vínculo funcional permanente com a Administração Pública Municipal, observadas as disposições desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 4º O ressarcimento de despesas previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e dependerá da efetiva mobilização, da realização da atividade e da comprovação das despesas decorrentes da atuação do integrante da Brigada Civil Municipal, observado o limite estabelecido no art. 6º-A.

Art. 4º A Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Os integrantes da Brigada Civil Municipal poderão ser mobilizados para participação em atividades de prevenção, monitoramento, combate inicial a incêndios, treinamento operacional ou atendimento de ocorrências, mediante convocação formal ou registro da ocorrência.

§ 1º Os integrantes mobilizados farão jus ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas em razão da mobilização e do desempenho das atividades previstas nesta Lei, observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva mobilização, bem como ao adicional de insalubridade no percentual de 100% (cem por cento), quando as atividades desempenhadas estiverem sujeitas a condições insalubres, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O ressarcimento previsto no § 1º não possui natureza remuneratória, não constitui contraprestação pelo serviço prestado e não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração ou aos vencimentos do beneficiário.

§ 3º O ressarcimento dependerá de comprovação da efetiva mobilização e das despesas realizadas, mediante documentos idôneos ou outros meios de comprovação admitidos em regulamento.

§ 4º É vedado o pagamento de ressarcimento sem a correspondente comprovação da efetiva mobilização e das despesas dela decorrentes.



§ 5º Cada integrante poderá ser ressarcido, ordinariamente, por até 6 (seis) dias de mobilização por mês e até 36 (trinta e seis) dias por exercício financeiro.

§ 6º Os limites previstos no § 5º poderão ser excepcionalmente ultrapassados em emergência ou calamidade pública formalmente reconhecidas, mediante ato motivado da autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária.

§ 7º O ressarcimento de que trata este artigo observará as normas de execução da despesa pública e dependerá da existência de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B. A atuação dos integrantes da Brigada Civil Municipal observará os seguintes critérios operacionais:

I – organização por escala de prontidão e sobreaviso, definida pelo Coordenador da Brigada Civil Municipal, respeitados os intervalos mínimos de descanso entre escalas;

II – priorização da atuação nos períodos de maior risco de incêndios florestais e queimadas, conforme calendário de estiagem da região;

III – uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo Município durante toda a atuação operacional;

IV – proibição do uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente durante o período de escala, sobreaviso ou atuação em ocorrência;

V – dever de comunicação imediata ao Coordenador da Brigada Civil Municipal e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de qualquer ocorrência de incêndio, queimada ou emergência ambiental de que tenha conhecimento; e

VI – responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo administrativa e civilmente por danos que der causa por dolo ou culpa grave.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o integrante às sanções disciplinares previstas no art. 4º desta Lei, sem prejuízo do desligamento da Brigada Civil Municipal e da suspensão do pagamento da diária operacional ou da bolsa-auxílio, conforme o caso.”



Art. 6º O art. 7º da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º a 4º:

“Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A criação da despesa autorizada por esta Lei é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo o Poder Executivo, previamente à implementação da remuneração de que tratam os arts. 6º-A e 6º-B, elaborar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

§ 2º As despesas com pessoal decorrentes desta Lei observarão, em qualquer hipótese, os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I – os critérios de seleção e credenciamento dos integrantes da Brigada Civil Municipal;
- II – as escalas de serviço, o uniforme, a identificação funcional e o regime disciplinar complementar; e
- III – os demais aspectos necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, incompatíveis com a presente redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 03 de setembro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA
DA SILVA
JUNIOR:02485078343

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA
SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.09.04 11:57:58
-03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 267, de 06 de março de 2023, com o objetivo de atualizar a denominação e a organização da Brigada Civil Municipal, aperfeiçoar seus critérios de seleção e atuação e disciplinar o ressarcimento de despesas decorrentes da mobilização de seus integrantes.

A Lei Municipal nº 267/2023 instituiu a Brigada destinada à prevenção e ao combate inicial a incêndios e queimadas no Município de Jerumenha. A experiência adquirida ao longo de sua vigência demonstrou a necessidade de aperfeiçoar a estrutura e o funcionamento da Brigada, especialmente diante da maior incidência de incêndios e queimadas durante os períodos de estiagem, quando se intensifica a demanda por ações de prevenção, monitoramento e resposta.

Nesse contexto, a proposta estabelece a denominação Brigada Civil Municipal, define critérios para a seleção e capacitação de seus integrantes e disciplina a organização das atividades, incluindo escalas, convocação, utilização de equipamentos de proteção individual, comunicação de ocorrências e observância das normas de segurança.

A proposição também estabelece que poderão integrar a Brigada as pessoas selecionadas e credenciadas pelo Município, mediante análise curricular, avaliação de aptidão, participação em curso de capacitação específico e aprovação, observados os requisitos e procedimentos definidos em lei e regulamento.

Considerando as características das atividades desenvolvidas, especialmente os deslocamentos, a alimentação e outras despesas diretamente decorrentes da mobilização operacional, o Projeto prevê o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelos integrantes da Brigada, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva mobilização.

O referido ressarcimento possui natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo remuneração, gratificação, vantagem funcional ou contraprestação pelo serviço prestado. Seu pagamento dependerá da comprovação da efetiva mobilização e das despesas realizadas, observadas as normas de execução da despesa pública e a existência de dotação orçamentária.

A medida busca conferir maior segurança jurídica aos integrantes mobilizados e à Administração Municipal, evitando que despesas necessárias ao desempenho das atividades



sejam suportadas exclusivamente pelos próprios participantes, ao mesmo tempo em que estabelece limite objetivo e mecanismos de controle para a utilização dos recursos públicos.

A atuação da Brigada Civil Municipal encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações de proteção da coletividade, bem como nas competências municipais relacionadas à proteção e defesa civil e à preservação do meio ambiente, especialmente diante do dever comum dos entes federativos de proteger o meio ambiente e combater a poluição e as queimadas, nos termos dos arts. 23, VI e VII, 30, I e 225 da Constituição Federal e da legislação federal aplicável.

A proposta também está alinhada à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui aos Municípios competências relacionadas à prevenção, preparação e resposta a desastres e à coordenação das ações de proteção e defesa civil em âmbito local.

No aspecto financeiro, o Projeto observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de adequação orçamentária e financeira da despesa e à observância das exigências previstas nos arts. 15 e 16, conforme a natureza e o impacto da medida, ficando sua execução condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Por fim, a proposição é de iniciativa do Poder Executivo Municipal e observa as disposições da Lei Orgânica do Município de Jerumenha, tratando de matéria relacionada à organização e ao funcionamento de atividade de interesse público municipal.

Diante da relevância da medida para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios e queimadas, bem como para a proteção da população, do patrimônio e do meio ambiente do Município de Jerumenha, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com seu apoio e aprovação.

Jerumenha-PI, 03 de setembro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA
DA SILVA
JUNIOR:02485078343

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA
SILVA JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.09.04 11:57:38
-03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI